



---

**PARECER JURÍDICO**

*Número do Processo* : 016/2022  
*Modalidade* : Tomada de Preços  
*Licitante* : Município de Crixás do Tocantins/TO  
*Objeto* : Contratação de empresa para Construção e Revitalização de Praça no Município de Crixás do Tocantins - TO.

**1. DO RELATÓRIO**

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins/TO, encaminharam o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Tomada de Preços de nº 016/2022**, do tipo menor preço, visando a "Contratação de empresa para Construção e Revitalização de Praça no Município de Crixás do Tocantins - TO."

Destarte, vieram os autos acompanhado de despacho de disponibilidade financeira do Controle Interno, para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante. Após, seguiu-se a autorização do Executivo para o prosseguimento do feito com as devidas providências.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Sra. Pregoeira desta municipalidade requerendo a análise e confecção de parecer jurídico a respeito da minuta do edital e do contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório, passo à análise.



## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de códigos, de valores, de planilha orçamentária de obras, bem como qualquer outro item técnico que não seja de competência jurídica. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preço, com amparo na Lei 8.666/93, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços de obra e engenharia.

Vejamos:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*(...)*

*II - tomada de preços;*

*(...)*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

Também é importante frisar que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, é de se entender que a presente **MINUTA** satisfaz, de forma geral, os requisitos do art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:



Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;



d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

No tocante às formalidades do edital, e ao elenco de anexos, versa a lei:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Já no que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 54 e, mormente, 55, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No que diz respeito à modalidade adotada, a tomada de preços consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No presente caso, infere-se que a municipalidade visa promover certame para contratação de empresa que detenha atividade compatível e pertinente como objeto do pregão presencial, bem como atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas pelo respectivo edital e comprove possuir os documentos de habilitação requeridos pela vinculação do certame.

Importante consignar a respeito do tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual constante na Lei Complementar nº 123/2006, constante no edital do certame:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Com o objetivo de dar efetividade ao artigo supracitado o legislador inseriu art. 48, *in verbis*:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Quanto ao procedimento, a Lei nº 10.520/02 dispõe no seu art. 3º que:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO  
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1141 CEP: 77463-000



*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

*§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.*

Assim, denota-se que o edital em referência contempla todas as condicionantes exigidas na Lei nº 10.520/02, e da Lei nº. 8.666/93, dentre elas a justificativa, o objeto do certame, as exigências para habilitação, fixação dos critérios para aceitação das propostas, antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação do prazo de fornecimento e as sanções para a hipótese de inadimplemento.

Deste modo, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade quanto ao procedimento tomado.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 13 de julho de 2022.

**RICARDO  
FRANCISCO  
RIBEIRO DE  
DEUS**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
FRANCISCO RIBEIRO  
DE DEUS  
Dados: 2022.07.13  
08:49:52 -03'00'

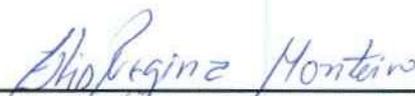
**RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/TO 7705-A

**Aviso de Licitação**

**TOMADA DE PREÇO – Nº 003/2022**

A Prefeitura Municipal de Crixás – TO, torna público que fará realizar-se no dia **04 DO MÊS DE AGOSTO DE 2022 às 10:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida Marechal Rondon, S/N, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE (MEPRESA) PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, Nº DA OPERAÇÃO 9032021-012827, Mais informação através do fone/fax nº (63) 3352-1140 OU 3352-1118, junto à Comissão Permanente de Licitação das 7:00 as 13:00 horas.

Crixás - TO, 14 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA**  
**Presidente da CPL**  
**DECRETO: 008 de 08/03/20022**

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a Licitação Pública modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, foi afixada no diário oficial do município, estado e "placard" da Prefeitura Municipal, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 22, 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Crixás – TO, aos 14 de Julho de 2022.



ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da CPL

DECRETO: 008 de 08/03/20022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE CRIXAS - TO



ANO III - CRIXAS, QUARTA - FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022 - Nº 92

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Crixás do Tocantins – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

Tomada de preço nº 004/2022 – dia 04 de Agosto de 2022 às 10:00, tipo menor preço global, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

Maiores informações através do Fone: (63) 3352-1140 ou 1118, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: [www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br)

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente da CPL



ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços Nº 23/2022. Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 13/2022, Proc. Licitatório Nº 63/2022, Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, Objeto: Contratação de empresa para registro de preços visando eventual e futura aquisição de medicamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000018/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO. FORNECEDOR REGISTRADO: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 29.316.592/0001-37. Valor total Registrado: R\$ 27.460,00. Data da assinatura: 01 de julho de 2022. VIGÊNCIA 12 meses.

Ata de Registro de Preços Nº 24/2022. Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 13/2022, Proc. Licitatório Nº 63/2022, Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, Objeto: Contratação de empresa para registro de preços visando eventual e futura aquisição de medicamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000018/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO. FORNECEDOR REGISTRADO: CARVALHO & OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.159.168/0001-69. Valor total Registrado: R\$ 31.417,00. Data da assinatura: 01 de julho de 2022. VIGÊNCIA 12 meses.

Carrasco Bonito - TO, 11 de julho de 2022.  
Inácio Alves da Conceição  
Sec. Mun. de Saúde

## CRIXÁS DO TOCANTINS

### ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Crixás do Tocantins - TO, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada:

Tomada de Preço nº 004/2022, dia 04 de agosto de 2022 às 10:00, tipo menor preço global, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1140 ou 1118, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site: [www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br).

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente da CPL

## DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO E PREGÃO PRESENCIAL

O município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público os seguintes Processos Licitatórios:

**TOMADA DE PREÇO FME Nº 001/2022:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para construção de Escola no PA Salomira no Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, conforme projetos e planilhas orçamentárias em anexo, com abertura de propostas prevista para o dia 02 de agosto de 2022, às 09h00min (horário local).

**PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 003/2022:** AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO MUNICIPAL PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E A INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, com abertura de propostas prevista para o dia 26 de julho de 2022, às 14h30min (horário local). Local da Realização dos Certames: Prefeitura Municipal, situada na Av. Pará, nº 178, Centro, Dois Irmãos do Tocantins - TO.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, sala de licitações, no horário compreendido entre 07hs às 17hs e no site <http://www.doisirmaos.to.gov.br>. Mais informações através do Fone: (63) 3362-1228.

Gerciran Saraiva Silva  
Prefeito

## FILADÉLFIA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE DE FILADÉLFIA - TO, inscrita no CNPJ: 06.071.867/0001-14, CONTRATADO: BRASIT & IMPERADOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.636.797/0001-65; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fulcro na Lei nº 14.133/2021.  
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show musical por parte da Banda Vítinho Imperador ao público presente na Praia de Filadélfia - Temporada 2022, no dia 10 de julho de 2022 através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte de Filadélfia.  
DO VALOR: O valor global deste contrato é de: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 16, Unidade: 40: Dotação: 13.392.4541.2110, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;  
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se inicia em 04 de julho de 2022 até 31 de julho de 2022.

ELIANA BRITO DA MOTA  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE DE FILADÉLFIA - TO, inscrita no CNPJ: 06.071.867/0001-14  
CONTRATADO: R. MOURA MOTA EVENTOS, inscrita no CNPJ: 35.550.529/0001-63  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fulcro na Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show musical por parte da Banda Lambasaia ao público presente na Praia de Filadélfia - Temporada 2022, no dia 17 de julho de 2022 através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte de Filadélfia.  
DO VALOR: O valor global deste contrato é de: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 16, Unidade: 40: Dotação: 13.392.4541.2110, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;  
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se inicia em 04 de julho de 2022 até 31 de julho de 2022.

ELIANA BRITO DA MOTA  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte.

## ITACAJÁ

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

Processo nº 061/2022: Contratação de empresa do ramo, para locação de equipamentos e estruturas metálicas para realização de eventos ao ar livre (Som PA com sistema de iluminação, Gerador e Tendas), com montagem e desmontagem, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá na temporada verão 2022. A prefeita municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições e considerando que foram realizados todos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 017/2022 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo licitatório, conforme julgamento do Pregoeiro, resolve adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 017/2022, em favor da empresa: 4 CANTOS LTDA, CNPJ nº 30.764.334/0001-00; e Homologar o procedimento licitatório, vez que foram observadas as determinações contidas nas Leis 8666/93 e 10520/02 suas alterações.

Itacajá - TO, 13 de julho de 2022.

Wedsen Alves da Cruz Santos  
Pregoeiro